



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Selo “Escola Protegida” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Protegida”, a ser concedido a instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município do Recife, que, sem prejuízo de suas atividades e de forma integrada à comunidade:

I - realizem implantação de políticas, práticas e ações que visem ao combate ao mosquito *aedes aegypti*; e

II - incentivem todos os membros da comunidade escolar à adoção de hábitos e atitudes voltados à prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti*, como dengue, zika e chikungunya.

Art. 2º Para obter o Selo a que se refere o art. 1º, as instituições deverão promover, dentre outras atividades:

I - ações que tenham como objetivo identificar e exterminar focos de reprodução do mosquito *aedes aegypti* no ambiente escolar;

II - palestras abertas a toda comunidade escolar sobre os cuidados necessários para evitar as doenças transmitidas pelo mosquito; e

III - distribuição de material gráfico educativo sobre a conscientização do combate ao *aedes aegypti*.

Art. 3º As instituições poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar o cumprimento das ações estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º A avaliação das instituições de ensino será procedida pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Educação, no que diz respeito ao cumprimento das ações necessárias à obtenção do Selo “Escola Protegida”.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Parágrafo único. O Órgão a que se refere o *caput* será responsável pela emissão do Selo “Escola Protegida”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021.

---

DODUEL VARELA  
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa à instituição do Selo “Escola Protegida”, a ser concedido a instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município do Recife, de modo a incentivar a comunidade escolar a adotar práticas voltadas ao combate ao mosquito *aedes aegypti* e, conseqüentemente, às doenças transmitidas por ele.

A dengue é uma das principais doenças transmitidas através da picada da fêmea do mosquito *Aedes Aegypti*, que provoca sintomas como dor nas articulações, no corpo, na cabeça, náuseas, febre acima de 39°C e manchas vermelhas no corpo.

As picadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* acontecem geralmente nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde, especialmente na região das pernas, dos tornozelos ou pés. Além disso, a sua picada é mais comum durante o verão, sendo por isso recomendado usar repelentes no corpo e inseticidas na casa, para proteção.

A prevenção da dengue e de outras doenças transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti*, como zika e chikungunya, pode ser feita com práticas simples que evitam, principalmente, a reprodução do mosquito transmissor, tal qual a eliminação de objetos que acumulem água parada como pneus, garrafas e vasos de plantas.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

É importante que todas as pessoas que vivem próximas, no mesmo bairro, tenham esses cuidados, pois só assim é possível reduzir as chances de transmissão dessas doenças. Dessa forma, a atuação da comunidade escolar, juntamente com os moradores da localidade, é de extrema importância para a erradicação do mosquito *aedes aegypti*.

Diante do exposto, pedimos a apreciação dos Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021.

---

DODUEL VARELA  
Vereador